



RESOLUÇÃO Nº 047/2021 - CD

Aprova Convênio a ser firmado entre Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Convênio por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410057.000268/2021-11 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a celebração, por parte da presidência da Fuern, do Convênio a ser firmado entre Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de outubro de 2021.

Professora doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Denilson Santana de Araújo
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Prof. José Ronaldo Pereira da Silva
TNS. Irani Lopes da Silveira
Disc. Elanio Rodrigues de Araújo Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Círcia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho Diretor**, em 27/10/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11763002** e o código CRC **F9AF6462**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 047/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

CONVÊNIO Nº ____/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE)** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada DEFENSORIA, com sede administrativa na cidade de FORTALEZA – CE, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, inscrita no CGC-MF sob o nº 02.014.521/0001-23, apresentada neste ato por sua Defensora Pública Geral, Exma. Sra. **ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA**, inscrita no CPF nº: **028.525.344-10**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente **Fuern**, neste ato representada pela sua Presidente, Profª. **CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no **CPF nº 037.778.574-16**, com base na Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei nº 8.666/93, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da Uern, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08.

Parágrafo primeiro: O Estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação com seu aperfeiçoamento técnico cultural e científico, o seu relacionamento humano e, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, contribuir para que o estudante tenha formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido em seu curso e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo segundo: O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo terceiro: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo quarto: Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS OFERTADAS

As vagas oferecidas aos acadêmicos da **Uern** serão preenchidas mediante aprovação em concurso de estágio promovido pela DEFENSORIA pelo critério de avaliação na ordem decrescente de notas, concorrendo em igualdade de condições, em relação às demais Instituições de Ensino Superior conveniadas com a DEFENSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O credenciamento do estagiário não lhe confere qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública Geral do Estado, sendo-lhe vedada qualquer extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

Os estagiários serão credenciados pela Defensoria Pública-Geral, após o preenchimento dos requisitos abaixo relacionados:

- a. ser cidadão brasileiro ou português, com residência permanente no Brasil;
- b. estar no gozo dos direitos políticos;
- c. não possuir condenações criminais com trânsito em julgado;
- d. haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária ou dos créditos exigidos do curso de graduação, na forma do disposto no Art. 8º, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 30.898, de 20 de abril de 2012, mediante comprovação do Histórico Escolar atualizado;
- e. no prazo a ser estipulado na seleção, entregar no Núcleo de Estágio da DEFENSORIA a documentação exigida para o exercício do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

Compete aos estagiários, dentre outras atividades que lhes forem conferidas:

- a. permanecer no estabelecimento do estágio pelo período estabelecido no termo de compromisso, com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008, assinando, para tanto, lista de frequência;
- b. auxiliar os Defensores Público: no atendimento aos assistidos da DEFENSORIA, na elaboração de petições, subscrevendo-as, nas audiências e no controle e exame de processos e demais atividades pertinentes a sua área de conhecimento e atuação;
- c. elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- d. praticar todos os demais atos que lhes forem permitidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e provimentos dos seus Conselho Federal e Seccional, em caso de estagiário acadêmico no curso de Direito;
- e. apresentar relatório mensal de atividades jurídicas sobre o estágio realizado ao Supervisor do Núcleo de Estágio da DEFENSORIA; bem como apresentar ao professor orientador e ao Supervisor do Núcleo de estágio da DEFENSORIA, um relatório de atividades, ao final de cada período de seis meses de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DO VÍNCULO

A Defensoria poderá cancelar, a qualquer tempo, a credencial concedida ao estagiário, nos seguintes casos:

- a. quando o estagiário registrar 03 (três) faltas injustificadas e consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no período de um mês;
- b. quando o estagiário praticar ato indisciplina ou de improbidade no estágio, ou tiver conduta social incompatível com sua atividade;
- c. após a conclusão do curso de bacharelado, ou se houver cancelamento de sua matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UERN

- a. oferecer aos alunos estagiários, orientações sobre os serviços técnicos a serem efetivados, devendo estas serem realizadas por profissionais integrantes do corpo docente da instituição de ensino superior designados para esta função;
- b. supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- c. promover reuniões internas periódicas para avaliar o desempenho dos estagiários nas respectivas funções e o atendimento aos objetivos sufragados, convidando a DPGE sempre que possível;
- d. estabelecer a jornada de atuação do estagiário, sem prejuízo das suas atividades escolares, devendo esta ser explicitada no termo de compromisso;
- e. permitir o acesso de Defensores Públicos ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de acordo com a necessidade constatada, e mediante acerto com o Coordenador;
- f. celebrar termo de compromisso com o educando e com a DEFENSORIA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g. avaliar as instalações da DEFENSORIA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- h. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, devendo o docente fazer relatório, com periodicidade de trinta dias, para cada estagiário;
- i. exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- j. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas da Defensoria;
- k. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos;
- l. comunicar à DEFENSORIA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

- a. orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, de acordo com as necessidades e critérios da Defensoria Pública;
- b. selecionar os alunos estagiários, credenciá-los e realizar o pagamento da bolsa no caso do estágio ser remunerado;
- c. designar atividades com a devida orientação, propiciando ao alunado a perfeita compreensão das atividades fins da Defensoria;
- d. exigir do acadêmico comprovação de que está regularmente matriculado em curso de educação superior da Instituição de Ensino Superior conveniada;
- e. celebrar termo de compromisso com o educando e a instituição de ensino;
- f. manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- g. permitir que o coordenador ou professor designado pela **UERN** faça acompanhamento, com periodicidade de trinta dias, recebendo do docente-orientador o relatório mensal de cada estagiário;
- h. identificar oportunidades de estágio;
- i. ajustar condições de realização do estágio;
- j. manter cadastro atualizado de todos os estagiários;
- k. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- l. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- n. providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para todos os estagiários, na forma do art. 9º, IV, da Lei 11.788/08, e do art. 13, do Decreto Estadual nº 30.898/12;
- o. supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos e o atendimento das finalidades do presente convênio;

- p. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único: A efetivação das obrigações assumidas pela DEFENSORIA correrá às expensas e por conta de seus recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários da Defensoria Pública do Estado do Ceará serão os discentes da **Uern**, aprovados no processo seletivo e em conformidade com o previsto no currículo do curso e em seu projeto pedagógico.

Parágrafo primeiro: Os estagiários auxiliarão Defensores Públicos e/ou profissionais com nível superior que atuam na DEFENSORIA na execução de seus trabalhos, bem como integrarão a equipe de apoio, desenvolvendo atividades pertinentes ao exercício profissional da área relacionada ao curso de graduação.

Parágrafo segundo: Os estagiários deverão preencher as exigências descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

- I. O aluno aprovado na seleção assinará termo de compromisso das atividades a serem desempenhadas, reconhecendo os moldes do presente convênio, inclusive sobre a inexistência de vínculo empregatício ou funcional com a DEFENSORIA e/ou com a **UERN**;
- II. A realização do convênio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e as convenientes, salientando que o estágio deverá ser obrigatório, isto é, remunerado, ou não obrigatório;
- III. A duração das atividades de estágio será definida no termo de compromisso, o qual está vinculada a este convênio;
- IV. Ao término do estágio de cada aluno, a DEFENSORIA deverá providenciar baixa no termo de compromisso e conferir certidão ao estagiário de prática realizada, indicando a carga horária e a descrição das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA

O estagiário poderá desistir do ESTÁGIO a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à DEFENSORIA e à **Uern**, setores competentes, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECESSO

O recesso nas atividades do estagiário, previsto no art. 13 da Lei 11.788/2008, deverá ser gozado em período a ser acordado entre a primeira conveniente e o estagiário, preferencialmente, nos períodos de férias acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio se inicia a partir de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por aditivo, através de instrumento apropriado, por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente acordo firma-se de acordo com o art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, art. 8º, da Lei nº 11.788/08, art. 5º, do Decreto estadual nº 30.898/12, e na Resolução nº 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Eletrônico da Justiça.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio firmado pelas partes convenientes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado

Cicília Raquel Maia Leite

Presidente da Fuern

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome e CPF:

Assinatura:

Nome e CPF: